

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2204001/2025

O **MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **83.211.417/0001-20**, com sede na Rua Magalhães Barata, S/n – Bairro: Centro – CEP: 68.535.000, no município de Palestina do Pará, Estado do Pará, devidamente representado pelo Sr. **Marcio Dias do Nascimento**, Prefeito Municipal, portador do **CPF n. 680.371.122-68**, residente e domiciliado sito à Avenida Dezenove, S/n, Próximo ao Campo Formigão, Bairro Cidade Nova, município de Palestina do Pará/PA, CEP: 68535-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS PE-11/2025-PMPP SRP**, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 24 de março de 2025, processo administrativo n.º **170225004**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de Empresa para Fornecimento de Filtros e óleos Lubrificantes para Atender as Necessidades de Manutenção dos Veículos Pertencentes a Frota do Município de Palestina do Pará-PA**, especificados nos itens do 01 ao 122 do Termo de Referência, anexo ao edital do Pregão Eletrônico: PE-11/2025-PMPP SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: AUTO POSTO MADRY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LIMITADA					
CNPJ: 23.887.208/0001-70					
ENDEREÇO: Avenida Duque de Caxias, sn, Vila gabriel, cep: 68.520-000, São Domingos do Araguaia/PA					
REPRESENTANTE: Anderson Gomes Camargo					
E-MAIL: autopostomadry@gmail.com			TEL.: (94) 99190-7674		
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FILTRO DE AR - RENALT/SANDERO AUTH 1.0 18/19	4	Unidade	34,00	136,00
2	FILTRO DE AR EXTERNO - CAMINHAO VW 5.150 - 2016	5	Unidade	140,00	700,00
3	FILTRO DE AR EXTERNO - PATROL 120 K	5	Unidade	210,00	1.050,00
4	FILTRO DE AR EXTERNO - RETRO-ESCAVADEIRA CASE 580 N	6	Unidade	130,00	780,00
5	FILTRO DE AR EXTERNO - RETRO-ESCAVADEIRA XCMG	6	Unidade	300,00	1.800,00
6	FILTRO DE AR EXTERNO - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - 2017	6	Unidade	73,00	438,00
7	FILTRO DE AR EXTERNO - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - 2010	6	Unidade	75,00	450,00
8	FILTRO DE AR EXTERNO - TRATOR PLUS 80 - 2017	6	Unidade	283,00	1.698,00
9	FILTRO DE AR EXTERNO - VW 26.280 CACAMBA TRUCK - 2013	4	Unidade	160,00	640,00
10	FILTRO DE AR INTERNO - CAMINHAO VW 5.150 - 2016	5	Unidade	110,00	550,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



11	FILTRO DE AR INTERNO - PATROL 120 K	5	Unidade	140,00	700,00
12	FILTRO DE AR INTERNO - RETRO-ESCAVADEIRA CASE 580 N	6	Unidade	100,00	600,00
13	FILTRO DE AR INTERNO - RETRO-ESCAVADEIRA XCMG	6	Unidade	150,00	900,00
14	FILTRO DE AR INTERNO - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - 2010	6	Unidade	120,00	720,00
15	FILTRO DE AR INTERNO - TRATOR PLUS 80 - 2017	6	Unidade	85,00	510,00
16	FILTRO DE AR INTERNO VW 26.280 CACAMBA TRUCK - 2013	4	Unidade	140,00	560,00
17	FILTRO DE AR INTERNO- TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - 2017	6	Unidade	165,00	990,00
18	FILTRO DE COMBUSTIVEL - CAMINHAO VW 5.150 - 2016	6	Unidade	269,00	1.614,00
19	FILTRO DE COMBUSTIVEL - PATROL 120 K	5	Unidade	156,00	780,00
20	FILTRO DE COMBUSTIVEL - RENALT/SANDERO AUTH 1.0 18/19	5	Unidade	42,00	210,00
21	FILTRO DE COMBUSTIVEL - RETRO-ESCAVADEIRA CASE 580 N	6	Unidade	145,00	870,00
22	FILTRO DE COMBUSTIVEL - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - 2017	6	Unidade	88,00	528,00
23	FILTRO DE COMBUSTIVEL - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - 2010	6	Unidade	88,00	528,00
24	FILTRO DE COMBUSTIVEL - TRATOR PLUS 80 - 2017	6	Unidade	71,40	428,40
25	FILTRO DE COMBUSTIVEL VW 26.280 CACAMBA TRUCK - 2013	4	Unidade	150,40	601,60
26	FILTRO DE COMBUSTIVEL- RETRO-ESCAVADEIRA XCMG	5	Unidade	258,00	1.290,00
27	FILTRO DESUMIDIFICADOR - CAMINHAO VW 5.150 - 2016	6	Unidade	185,30	1.111,80
28	FILTRO DESUMIDIFICADOR - VW 26.280 CACAMBA TRUCK - 2013	4	Unidade	185,30	741,20
29	FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHAO VW 5.150 - 2016	6	Unidade	208,00	1.248,00
30	FILTRO LUBRIFICANTE - PATROL 120 K	5	Unidade	176,00	880,00
31	FILTRO LUBRIFICANTE - RETRO-ESCAVADEIRA CASE 580 N	6	Unidade	90,00	540,00
32	FILTRO LUBRIFICANTE - RETRO-ESCAVADEIRA XCMG	6	Unidade	110,00	660,00
33	FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - 2017	6	Unidade	90,00	540,00
34	FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - 2010	6	Unidade	90,00	540,00
35	FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR PLUS 80 - 2017	6	Unidade	80,00	480,00
36	FILTRO LUBRIFICANTE - VW 26.280 CACAMBRA TRUCK - 2013	4	Unidade	40,00	160,00
37	FILTRO LUBRIFICANTE- RENALT/SANDERO AUTH 1.0 18/19	5	Unidade	30,00	150,00
38	FILTRO SEPARADOR - CAMINHAO VW 5.150 - 2016	5	Unidade	180,00	900,00
39	FILTRO SEPARADOR - PATROL 120 K	6	Unidade	190,00	1.140,00
40	FILTRO SEPARADOR - RETRO-ESCAVADEIRA CASE 580 N	6	Unidade	120,00	720,00
41	FILTRO SEPARADOR - RETRO-ESCAVADEIRA XCMG	5	Unidade	330,00	1.650,00
42	FILTRO SEPARADOR - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - 2017	6	Unidade	230,00	1.380,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



43	FILTRO SEPARADOR - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - 2010	6	Unidade	190,00	1.140,00
44	FILTRO SEPARADOR - TRATOR PLUS 80 - 2017	6	Unidade	220,00	1.320,00
45	FILTRO SEPARADOR - VW 26.280 CACAMBA TRUCK - 2013	4	Unidade	210,00	840,00
46	FILTRO COMBUSTIVEL- AMBULANCIA DOBLO 2016	6	Unidade	25,00	150,00
47	FILTRO DE AR - AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2019	6	Unidade	25,00	150,00
48	FILTRO DE AR - AMBULANCIA RENALT MASTER	6	Unidade	75,00	450,00
49	FILTRO DE AR - FIAT TORO 2020	6	Unidade	55,00	330,00
50	FILTRO DE AR - IVECO DAILY 45 S 14 GRANFURGONE (UOM)	6	Unidade	65,00	390,00
51	FILTRO DE AR - KWID 2022	6	Unidade	35,00	210,00
52	FILTRO DE AR- AMBULANCIA FIAT/FIORI GREENCAR 2018	6	Unidade	30,00	180,00
53	FILTRO DE AR- AMBULANCIA DOBLO 2016	6	Unidade	25,00	150,00
54	FILTRO DE CABINE - AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2019	6	Unidade	35,00	210,00
55	FILTRO DE CABINE - AMBULANCIA RENALT MASTER	6	Unidade	50,00	300,00
56	FILTRO DE CABINE - FIAT TORO 2020	6	Unidade	25,00	150,00
57	FILTRO DE CABINE - IVECO DAILY 45 S 14 GRANFURGONE (UOM)	6	Unidade	35,00	210,00
58	FILTRO DE CABINE - KWID 2022	6	Unidade	25,00	150,00
59	FILTRO DE CABINE- AMBULANCIA FIAT/FIORI GREENCAR 2018	6	Unidade	25,00	150,00
60	FILTRO DE CABINE- AMBULANCIA DOBLO 2016	6	Unidade	25,00	150,00
61	FILTRO DE COMBUSTIVEL - FIAT TORO 2020	6	Unidade	30,00	180,00
62	FILTRO DE COMBUSTIVEL - IVECO DAILY 45 S 14 GRANFURGONE	6	Unidade	60,00	360,00
63	FILTRO DE COMBUSTIVEL - KWID 2022	6	Unidade	30,00	180,00
64	FILTRO DE GASOLINA - AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2019	6	Unidade	30,00	180,00
65	FILTRO DE GASOLINA - AMBULANCIA FIAT/FIORI GREENCAR 2018	6	Unidade	20,00	120,00
66	FILTRO DO DIESEL - AMBULANCIA RENALT MASTER	6	Unidade	130,00	780,00
67	FILTRO LUBRIFICANTE - AMBULANCIA RENALT MASTER	6	Unidade	90,00	540,00
68	FILTRO LUBRIFICANTE - AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2019	6	Unidade	50,00	300,00
69	FILTRO LUBRIFICANTE - AMBULANCIA FIAT/FIORI GREENCAR 2018	6	Unidade	40,00	240,00
70	FILTRO LUBRIFICANTE - FIAT TORO 2020	6	Unidade	70,00	420,00
71	FILTRO LUBRIFICANTE - IVECO DAILY 45 S 14 GRANFURGONE	6	Unidade	100,00	600,00
72	FILTRO LUBRIFICANTE - KWID 2022	6	Unidade	35,00	210,00
73	FILTRO LUBRIFICANTE- AMBULANCIA DOBLO 2016	6	Unidade	35,00	210,00
74	FILTRO DE COMBUSTIVEL – FIAT STRADA 2024	12	Unidade	45,00	540,00
75	FILTRO DE CABINE – FIAT STRADA 2024	12	Unidade	40,00	480,00
76	FILTRO DE AR – FIAT STRADA 2024	12	Unidade	30,00	360,00
77	FILTRO LUBRIFICANTE – FIAT STRADA 2024	12	Unidade	35,00	420,00
78	FILTRO DE COMBUSTIVEL – FIAT MOB 2022	6	Unidade	30,00	180,00
79	FILTRO DE CABINE – FIAT MOB 2022	6	Unidade	30,00	180,00
80	FILTRO DE AR – FIAT MOB 2022	6	Unidade	35,00	210,00
81	FILTRO LUBRIFICANTE – FIAT MOB 2022	6	Unidade	40,00	240,00
82	FILTRO DE COMBUSTIVEL – TOYOTA HILUX 2025	6	Unidade	70,00	420,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



83	FILTRO DE CABINE – TOYOTA HILUX 2025	6	Unidade	30,00	180,00
84	FILTRO DE AR – TOYOTA HILUX 2025	6	Unidade	70,00	420,00
85	FILTRO LUBRIFICANTE – TOYOTA HILUX 2025	6	Unidade	70,00	420,00
86	FILTRO DE AR - I/FORD RANGER XLSC D4 - 17/18	4	Unidade	80,00	320,00
87	FILTRO DE AR EXTERNO - VOLKSWAGEN - 13.180 / CACAMBA TOCO	6	Unidade	50,00	300,00
88	FILTRO DE AR INTERNO - VOLKSWAGEN - 13.180 / CACAMBA TOCO	6	Unidade	90,00	540,00
89	FILTRO DE COMBUSTIVEL - I/FORD RANGER XLSC D4 - 17/18	4	Unidade	90,00	360,00
90	FILTRO DE COMBUSTIVEL - VOLKSWAGEN - 13.180 / CACAMBA TOCO	6	Unidade	70,00	420,00
91	FILTRO DESUMIDIFICADOR - VOLKSWAGEN - 13.180 / CACAMBA TOCO	6	Unidade	45,00	270,00
92	FILTRO LUBRIFICANTE - I/FORD RANGER XLSC D4 - 17/18	4	Unidade	60,00	240,00
93	FILTRO LUBRIFICANTE - VOLKSWAGEN - 13.180 / CACAMBA TOCO	6	Unidade	65,00	390,00
94	FILTRO SEPARADOR - VOLKSWAGEN - 13.180 / CACAMBA TOCO	6	Unidade	70,00	420,00
95	FILTRO DE AR EXTERNO - NEOBUS 8160 ANO 2020	5	Unidade	100,00	500,00
96	FILTRO DE AR EXTERNO - ONIBUS VW 15.190 - 2010	5	Unidade	120,00	600,00
97	FILTRO DE AR EXTERNO - ONIBUS VW 15.190 - 2022	5	Unidade	120,00	600,00
98	FILTRO DE AR INTERNO - NEOBUS 8160 ANO 2020	5	Unidade	110,00	550,00
99	FILTRO DE AR INTERNO - ONIBUS VW 15.190 - 2022	5	Unidade	120,00	600,00
100	FILTRO DE AR INTERNO- ONIBUS VW 15.190 - 2010	5	Unidade	120,00	600,00
101	FILTRO DE COMBUSTIVEL - NEOBUS 8160 ANO 2020	5	Unidade	130,00	650,00
102	FILTRO DE COMBUSTIVEL- ONIBUS VW 15.190 - 2010	5	Unidade	125,00	625,00
103	FILTRO DE COMBUSTIVEL- ONIBUS VW 15.190 - 2022	5	Unidade	150,00	750,00
104	FILTRO DESUMIDIFICADOR- ONIBUS VW 15.190 - 2010	5	Unidade	90,00	450,00
105	FILTRO LUBRIFICANTE - NEOBUS 8160 ANO 2020	5	Unidade	50,00	250,00
106	FILTRO LUBRIFICANTE- ONIBUS VW 15.190 - 2010	5	Unidade	60,00	300,00
107	FILTRO LUBRIFICANTE- ONIBUS VW 15.190 - 2022	5	Unidade	60,00	300,00
108	FILTRO SEPARADOR- ONIBUS VW 15.190 - 2010	5	Unidade	60,00	300,00
109	FILTRO DE AR - CITROEN AIR CROSS 2016	5	Unidade	30,00	150,00
110	FILTRO DE CABINE - CITROEN AIR CROSS 2016	5	Unidade	20,00	100,00
111	FILTRO DE COMBUSTIVEL - CITROEN AIR CROSS 2016	5	Unidade	30,00	150,00
112	FILTRO LUBRIFICANTE - CITROEN AIR CROSS 2016	5	Unidade	20,00	100,00
113	GRAXA PARA ROLAMENTO GRAXA LUBRIFICANTE PARA ROLAMENTO. EMBALAGEM BALDE COM 20 KG.	41	Balde	400,00	16.400,00
114	OLEO FLUIDO DE FREIOS OLEO PARA FLUIDO DE FREIOS, FRASCO COM 500ML.	135	Frasco	15,00	2.025,00
115	OLEO HIDRAULICO TIPO 68 OLEO HIDRAULICO, TIPO 68, BALDE COM 20 LITROS.	63	Balde	180,00	11.340,00
116	OLEO P/ CAIXA ZF - 80W90 - 20L	10	Balde	410,00	4.100,00
117	OLEO SAE 50 OLEO SAE 50, BALDE COM 20L.	24	Balde	370,00	8.880,00
118	OLEO TIPO 140 OLEO TIPO 140, BALDE COM 20L.	42	Balde	410,00	17.220,00
119	OLEO TIPO 15 W40 OLEO LUBRIFICANTE TIPO 15 W40, BALDE COM 20L.	92	Balde	340,00	31.280,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



120	OLEO TIPO 40 SINTETICO OLEO LUBRIFICANTE TIPO 40, SINTETICO, BALDE COM 20L.	20	Balde	440,00	8.800,00
121	OLEO TIPO 5 W30 OLEO LUBRIFICANTE TIPO 5 W30, FRASCO COM 1 LITRO.	224	Frasco	30,00	6.720,00
122	OLEO TIPO 90 OLEO LUBRIFICANTE TIPO 90, BALDE COM 20L.	41	Balde	300,00	12.300,00
VALOR TOTAL: cento e setenta e sete mil, oitocentos e treze reais					177.813,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA
Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP
E-mail: cplpmpp@gmail.com
Fone: 94 9 9261-4572



7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA
Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP
E-mail: cplpmpp@gmail.com
Fone: 94 9 9261-4572



9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Palestina do Pará/PA, 22 de abril de 2025.

PREF. MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

CNPJ/MF n. 83.211.417/0001-20
Marcio Dias do Nascimento
CPF n. 680.371.122-68
Prefeiro

AUTO POSTO MADRY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LIMITADA

CNPJ n. 23.887.208/0001-70
Anderson Gomes Camargo
CPF n. 628.811.592-49
Sócio administrador